COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 303/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 303/2025 de autoria do Vereadora Samanda Alves, com emenda modificativa proposta pelo Vereador Fúlvio Saulo, que "Institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência Sexual nas redes sociais contra crianças e adolescentes, no âmbito das escolas da rede pública de ensino de Natal, e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Prevenção à Violência Sexual nas Redes Sociais, com foco na proteção de crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas do Município de Natal, por meio de ações de orientação, educação digital, prevenção e notificação.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

O projeto possui previsão no PPA 2022-2025, em especial nos Eixos: "Natal Inclusiva e Cidadã" e "Natal Educadora", reforçando políticas já previstas de proteção à infância e à juventude, prevenção de violências e promoção da segurança digital.

A LDO prevê a execução das políticas públicas de forma integrada entre as áreas de educação, saúde e assistência social, priorizando ações que promovam a proteção integral da criança e do adolescente, incentivem a educação em direitos humanos e cidadania digital e implementem ações preventivas e intersetoriais voltadas à redução de violências e vulnerabilidades sociais.

A proposição não cria novas estruturas administrativas, tampouco implica aumento direto de despesa pública, uma vez que as ações decorrentes da sua aplicação podem ser absorvidas pelos recursos e instrumentos já existentes na administração municipal. Assim, não há impacto financeiro relevante sobre o orçamento municipal.

O Projeto está ainda em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não gera despesa obrigatória de caráter continuado nem cria encargos que demandem fonte adicional de custeio.

O presente Projeto de Lei reveste-se de grande relevância social e educacional, pois propõe a criação de um programa permanente de prevenção à violência sexual nas

redes sociais, com foco na proteção de crianças e adolescentes do Município de Natal. Em um contexto de crescente exposição digital e vulnerabilidade online, a iniciativa contribui para promover a educação digital segura, orientar o uso responsável da internet e fortalecer a atuação preventiva das escolas e famílias frente aos riscos de aliciamento, abuso e exploração sexual virtual.

Além disso, o PL incentiva a integração entre educação, saúde e assistência social, consolidando uma política pública intersetorial que valoriza a formação cidadã, a proteção integral e a dignidade das crianças e adolescentes, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com os compromissos do Município na área da proteção social.

Ressalte-se, ainda, que foi apresentada Emenda Modificativa pelo Vereador Fúlvio Saulo, com a alteraçãdo artigo 3º do Projeto de Lei nº 303/2025. Entretanto, tal emenda em nada interfere a análise deste Parecer, haja vista que os dispositivos modificados não alteram o mérito nem o conteúdo financeiro e orçamentário da proposição, permanecendo inalterada a aprovação por parte da Comissão de Finanças.

3. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 22 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall